



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 161/2018

**OBJETO:** PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA JUNTO À ANTT

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO (S):** 50501.341595/2018-15

**PROPOSIÇÃO PRG:** DESPACHO Nº 19217/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DWE:** DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, protocolado nesta Agência pela empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº. 00.282.582/0001-46, atuante na área de transporte passageiros, representada pela Sra. Julice Lúcia Moreira Pinto, CPF nº 348.073.301-87.

## **II – DOS FATOS**

O referido processo foi autuado pela Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT/SUFIS em 01/11/2018, a partir do requerimento de parcelamento de débitos submetido pela representante legal da empresa (fls. 02 a 17), nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

A requerente indicou 212 (duzentos e doze) autos de infração para serem parcelados. A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou a existência de 192 (cento e noventa e dois) autos de infração impeditivos até 04/12/2018.

A GEAUT sinaliza, também, que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas junto a esta Agência.

Contudo, a Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl.03.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza **R\$ 608.901,82** (seicentos e oito mil, novecentos e um reais e oitenta e dois centavos), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso II da Resolução ANTT nº 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa (fls. 20 e 21). A PF/ANTT, em seu DESPACHO Nº 19217/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 22), de 03 de dezembro de 2018, ratificou a existência dos autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT em desfavor da empresa requerente disposto na fl. 21, bem como a inexistência de autos em desfavor de seu representante legal, até a data do Despacho.

Ressalva-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº. 00.282.582/0001-46, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na Nota Técnica nº 2004/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl. 23).

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Inicialmente, cumpre salientar que a Resolução nº 3.561, de 2010, que rege a matéria em cotejo, deverá ser atualizada no sentido de contemplar as mudanças organizacionais no âmbito desta ANTT, como a extinção da Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – COESP e a criação da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT.

No que se refere ao mérito, registre-se a competência desta Agência Reguladora para a realização de acordos em processos administrativos relativos à quitação de débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa, consignada nos Artigos 1º, *caput* e §5º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, senão vejamos:

*“Art. 1º. Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de trinta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).*

*(...)*

*§ 5º Excepcionalmente poderá a Diretoria autorizar o parcelamento de que trata esta Resolução em número superior a trinta e inferior a sessenta meses.”*



Brasília-DF, 13 de dezembro de 2018.


  
**WEBER CILONI**  
Diretor

**ENCAMINHAMENTO**

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 13 de dezembro de 2018.

Ass:

  
**Carlos Eduardo Pereira Duarte**  
Matrícula 1438313  
Especialista em Regulação  
Diretoria Weber Ciloni - DWE